[Local e data]

**Ao**

# [inserir denominação do Cliente]

# [inserir endereço]

**Ref.: Autorização para Consultas de CED**

Prezado(s) Senhor(es),

Vimos por meio desta solicitar a V.Sas. que assinem 01 (uma) via original da Carta anexa, através da qual autorizam as entidades administradoras de mercados organizados de bolsa e/ou de balcão (“EPI”) a fornecerem ao Banco ABC Brasil S.A., por meio da Central de Exposição a Derivativos (“CED”), informações referentes às operações de derivativos realizadas em seu nome.

Em cumprimento ao previsto no Regulamento da CED, a Carta anexa deverá ser assinada **única** e **exclusivamente** por vossos representantes legais ou por procurador(es) com poderes específicos para praticar(em) tal ato, caso em que deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) respectivo(s) instrumento(s) de procuração.

Atenciosamente,

**BANCO ABC BRASIL S.A.**

**AUTORIZAÇÃO**

*(para os fins da Central de Exposição a Derivativos)*

*Nome da pessoa jurídica autorizante*, inscrit(a) (o) no CNPJ sob o nº      , com sede na endereço, número, bairro, cidade, estado *(“Cliente”)*, neste ato representad(a) (o) por seus representantes legais abaixo assinados, autoriza, expressamente, que as entidades administradoras de mercados organizados de bolsa e/ou de balcão habilitadas para atuar como Entidades Prestadoras de Informação (“EPI”) perante a Central de Exposição a Derivativos (“CED”) forneçam à nome da Instituição Financeira bancária interessada, inscrita no CNPJ sob o nº       (“Instituição Financeira”), por meio da CED, informações referentes às operações com instrumentos derivativos realizadas/registradas em nome do Clientenos mercados administrados pelas referidas EPI, no formato de Relatórios que contenham as exposições a derivativos, declarando, ainda, estar ciente de que as informações ora autorizadas:

1. são de caráter sigiloso e que o seu fornecimento, para os fins únicos e exclusivos desta autorização, não constitui violação do dever de sigilo;
2. serão mantidas em sigilo pela Instituição Financeira, não podendo ser repassadas para outras instituições financeiras, ainda que em troca de informações para fins cadastrais;
3. não serão utilizadas para formação ou alimentação de banco de dados de terceiros e poderão ou não ser arquivadas pela Instituição Financeira;
4. não podem ser consideradas, em hipótese alguma, absolutas, sendo certo que qualquer juízo de valor, posicionamento ou interpretação acerca da situação, financeira e cadastral dos Clientes é de inteira responsabilidade da Instituição Financeira; e
5. devem ser utilizadas pela Instituição Financeira em conjunto com outras informações e dados dos Clientes, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da Instituição Financeira eventual conclusão resultante de suas análises.

Esta autorização é concedida em caráter exclusivo. O Cliente declara estar ciente de que, de acordo com o Regulamento, a Instituição Financeira deverá enviar cópia da presente Autorização à CED, para fins de cadastro, sendo que esta poderá, ainda, enviar cópia da Autorização às EPI, caso seja solicitado, e está ciente de que poderá solicitar à CED, por escrito, e sempre que entender adequado, o fornecimento de lista das Instituições Financeiras que efetuaram consultas sobre suas informações.

A presente Autorização possui prazo indeterminado podendo, em todo caso, ser cancelada a qualquer momento pelo Cliente mediante comunicação escrita à Instituição Financeira. A partir do cancelamento da Autorização a Instituição Financeira Interessada não poderá mais consultar informações em nome do Cliente perante a CED.

A presente Autorização poderá ser emitida de forma eletrônica e assinada digitalmente ou eletronicamente, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001. Sendo assim, as partes reconhecem que a assinatura deste instrumento por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme a referida MP 2.200-2/2001.

**Qualquer controvérsia direta ou indiretamente relacionada a esta Autorização, ou originada de sua interpretação ou aplicação, será definitivamente resolvida por arbitragem, em conformidade com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”) por três árbitros, indicados de acordo com citado regulamento, ressalvadas as modificações aqui estabelecidas. O procedimento arbitral será administrado pela CCBC.**

**A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida em Português e** **será de direito e não de eqüidade.**

**A sentença arbitral será proferida em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fim do prazo para a apresentação das razões finais pelas partes.**

**As partes poderão, antes da remessa dos autos ao Tribunal Arbitral e posteriormente, em circunstâncias apropriadas, requerer à autoridade judicial competente que ordene as medidas cautelares ou provisórias pertinentes. O requerimento feito por uma das partes a uma autoridade judicial para obter tais medidas, ou a execução de medidas similares ordenadas por um Tribunal Arbitral, não será considerado como infração ou renúncia à convenção de arbitragem e não comprometerá a competência do Tribunal Arbitral a este título, inclusive para rever a medida judicial. Na existência de título executivo extrajudicial, as partes poderão ingressar diretamente com a execução no juízo estatal.**

**O foro de São Paulo, Capital, fica por este ato eleito para resolver questão que não seja passível de solução arbitral, nos termos da legislação de arbitragem, para a análise de medidas de caráter urgente nos limites de quanto acima expresso, para a execução de título extrajudicial e para a execução do laudo arbitral, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

**As partes não divulgarão o procedimento arbitral ou seu objeto, mantendo confidenciais todas as informações direta ou indiretamente relacionadas à controvérsia submetida à arbitragem, exceto se tal revelação for necessária de acordo com qualquer lei ou imposição judicial ou de autoridade reguladora competente.**

**A parte perdedora arcará com a totalidade dos encargos e despesas relacionados à arbitragem.**

**De acordo com a cláusula compromissória :**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da pessoa jurídica, clube ou fundo de investimento autorizante

Cidade, dia de Mês de ano

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da pessoa jurídica, clube ou fundo de investimento autorizante

**Abono de Assinaturas/Conferência de Representação:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO ABC BRASIL S.A.**